

**RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO
CONCURSO DE DOM ELISEU - PA**

1) Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

Nº da Inscrição	Recurso	Parecer
114	Candidato questiona a resposta da questão 4.	RECURSO INDEFERIDO: A compreensão do enunciado faz parte da questão. O enunciado da questão é claro, direto e objetivo: “Não estabelecem relação de sinonímia, EXCETO:” Elucidando cada alternativa teremos: Alternativa “A” – Apagar e Suprimir. São sinônimas, então é o exceto da questão. Alternativa “B” – Deferir e Diferir. Não são sinônimas. Alternativa “C” – Humilde e Soberba. Não são sinônimas. Alternativa “D” – Jogo (substantivo) e Jogo (verbo). Não são sinônimas.
114	Candidato questiona a resposta da questão 8.	RECURSO INDEFERIDO: Apesar de ser um conceito difícil de se definir, não é tão complicado assim de se reconhecer um substantivo, pois ele está presente na nossa língua em diversos contextos, já que é por meio dele que denominamos os mais diversos tipos de seres, objetos, sentimentos, pensamentos, idéias, enfim, é o substantivo que nomeia tudo que existe. Aquilo que ainda não tem uma denominação, provavelmente é porque ainda não foi descoberto pelo homem, pois a primeira providência a ser tomada é sempre “dar um nome”, seja para uma descoberta, seja para uma invenção, ou para um bebê que acabou de nascer. Há várias formas de classificar um substantivo, mas deteremo-nos aqui na classificação semântica de substantivos concretos e abstratos. Sendo assim, costumamos definir substantivo como a classe que nomeia os seres, sejam eles animados ou inanimados, concretos ou abstratos. Para os substantivos que nomeiam conceitos abstratos, ou seja, que não podem ser vistos, imaginados, definidos ou desenhados, damos o nome de SUBSTANTIVOS ABSTRATOS e para os substantivos que nomeiam os demais seres, ou seja, pessoas, plantas, objetos, animais, lugares, etc, damos o nome de SUBSTANTIVOS CONCRETOS .

		<p>Vejamos alguns exemplos de substantivos CONCRETOS: cadeira, Fortaleza, gato, Joana, samambaia e etc... Observação: Palavras que designam seres inexistentes (fictícios), mas que possuem um conceito conhecido por todos, também são consideradas substantivos concretos. Exemplos: Papai Noel, Anjo do Dente, Duende, Bruxa, Fada e etc...</p> <p>Em contrapartida, são exemplos de substantivos ABSTRATOS: Exemplos: tristeza, alegria, vontade, amor, justiça, paz e etc...</p> <p>Fonte: http://www.infoescola.com/portugues/substantivos-concretos-e-abstratos/</p> <p>Elucidando cada alternativa teremos: Alternativa “A” – Alma, Avô e Cadeira. Todas são substantivos concretos. Alternativa “B” – Cadeira, Leão e Pedra. Todas são substantivos concretos. Alternativa “C” – Cegueira, Doação e Pedra. Cegueira NÃO é substantivo concreto. Alternativa “D” – Fada, Leão e Lobisomem. Todas são substantivos concretos. Em tempo, pedra é um substantivo concreto, pois é um objeto que pode ser visto, o fato de a palavra ter sido inserida propositalmente em duas alternativas não é motivo para anulação da questão. O que faz da alternativa “C” incorreta (no caso o exceto), é a presença da palavra “cegueira”, que é um substantivo abstrato, pois a cegueira é uma doença ou mau que pode atingir um ser humano ou animal, mas não é algo que possa ser visto.</p>
298	Candidato questiona a resposta da questão 17.	RECURSO INDEFERIDO: Candidato não apresentar argumentos para a defesa, alegando apenas que a alternativa correta seria a letra C (Ctrl + T). No entanto, para selecionar todos os arquivos de uma pasta, a tecla de atalho é Ctrl + A. Ctrl + T, como informa o candidato, seria para fazer uma seleção no Word ou outro aplicativo do pacote Office.
95-298	Candidato questiona a resposta da questão 29.	RECURSO INDEFERIDO: A alternativa a ser marcada é única que não contém exigência para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso. Sabe-se que, para o tal, o candidato deve “Ser maior

		de vinte e um anos” [excluindo a alternativa A], “Estar habilitado” [excluindo a alternativa B] e “Estar no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D” [excluindo a alternativa D]. Com isso resta apenas a alternativa C, que não é uma exigência do Código de Trânsito Brasileiro.
95	Candidato questiona a resposta da questão 22	RECURSO INDEFERIDO: A questão foi baseada no Código de Trânsito Brasileiro e, segundo o artigo 10, ainda consta um representante do Exército (item V) conforme o texto abaixo: “ <i>Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:</i> <i>III – um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;</i> <i>IV – um representante do Ministério da Educação e do Desporto;</i> <i>V – um representante do Ministério do Exército;</i> ”
298	Candidato questiona a resposta da questão 35.	RECURSO DEFERIDO – ALTERAR GABARITO DE “D” PARA “B”
298	Candidato questiona a resposta da questão 37.	RECURSO INDEFERIDO: Candidato não apresentou argumentos convincentes. A questão não apresenta falha. Já que de acordo com o Artigo 258 do Código de Trânsito Brasileiro, “ <i>infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR</i> ”, o que corresponde a alternativa A, a única com os valores corretos e a alternativa a ser marcada. “ <i>Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:</i> <i>I – infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;</i> <i>II – infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;</i> <i>III – infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;</i> <i>IV – infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR.</i> ”

		<p><i>§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.</i></p> <p><i>§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.”</i></p>
--	--	---

Teresina – PI, 6 de Dezembro de 2013.

Banca Avaliadora de Recursos